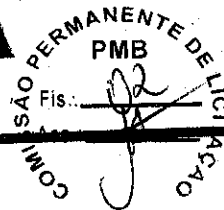




PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 209/2021- SEMED

Bragança, 13 de Maio de 2021

ILMO. SR.

HADAILTON GOMES SILVA
Secretaria Executiva de Gabinete

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

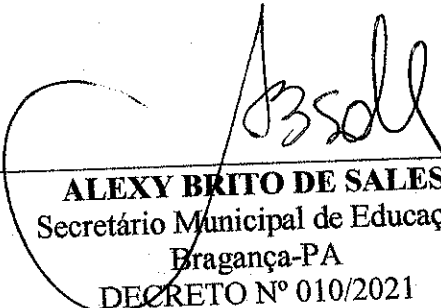
Senhor Secretário,

Considerando o início do ano letivo de 2021, momento em que iniciamos também os trabalhos técnicos e administrativo desta secretaria e demais espaços de aprendizagem, colegiados e de apoio, vinculados a esta Secretaria Municipal de Educação.

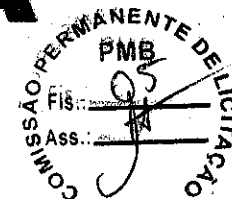
Nesse sentido, estamos encaminhando a requisição com demanda de itens relacionados em anexo, para solicitar autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa para **SERVIÇO EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, para atender as necessidades desta secretaria junto aos seus setores e seu público alvo.

Desde já, agradecemos sua colaboração.

Atenciosamente,


ALEXY BRITO DE SALES
Secretário Municipal de Educação
Bragança-PA
DECRETO Nº 010/2021

AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Bragança
Carina do Prefeito
14.04.2021
Ass: 



ILMO. SR.
HADAILTON GOMES SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GABINETE

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DEMANDA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO EM FAVOR DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

SENHOR SECRETÁRIO,

A Constituição Federal estabelece no Art. 206, Inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando no ensino fundamental e médio, aliado, dentre outros programas, também ao do Transporte Escolar (Art. 208, VII da CF), sendo de competência única da esfera pública encontrar, de acordo com as exigências da legislação vigente, meios que garantam o acesso, para fins do atendimento legal.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96 que assim diz: (...) Art. 5º - O acesso à educação básica obrigatória é direito público, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. 2.5 (...) §1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração e com a assistência da União: III – Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. §2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades institucionais e legais.

Assim sendo, o Transporte Escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede pública municipal de ensino.

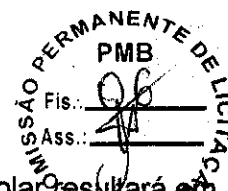
A Secretaria Municipal de Educação do município de Bragança Pará atende e administra atualmente em sua rede pública municipal de ensino **17.997 alunos** (informações do último censo 2020) e **2.185 trabalhadores** da educação (docentes, administrativos e pessoal de apoio), público este distribuído em **135 escolas** situadas na cidade urbana e no campo rural deste município, além de **02 centros de apoio educacional** que servem como pólos de referência específica no atendimento da educação especial de alunos (Centro MOENDY AKÁ) e na formação de servidores e comunidade (UAB), constituindo uma significativa e abrangente rede de ensino neste município.

Portanto, é grande a demanda pelo serviço de Transporte Escolar necessário para atender a Secretaria Municipal de Educação, onde a mesma não possui transporte suficiente para atender totalmente as localidades da extensa região de campo / rural do município de Bragança-PA, e reconhecendo a importância da realização dessas atividades para o bom atendimento das crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino, com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito à educação, intentando assegurar, com qualidade ainda melhor, o transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do campo / zona rural do município de Bragança-PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA

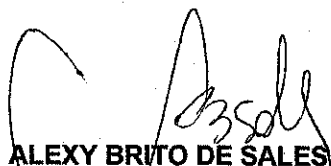
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Nesse sentido, a paralisação e / ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas públicas da rede municipal de ensino, principalmente, aos residentes nos campos / zona rural do município de Bragança – PA.

Assim, por todo o exposto, vimos solicitar a atenção e o apoio de V. Sa., **no sentido de autorizar a abertura de processo licitatório para a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

O procedimento licitatório em fomento tem por motivação, portanto, a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino, conforme o provisionado para o retorno gradativo das aulas presenciais no município de Bragança (com a imunização / vacinação de professores já prevista no cronograma da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Bragança) com a devida observância a emergência das autoridades sanitárias / de saúde pública, providenciando o cumprimento dos protocolos de higienização e segurança, qual seja, evitar ou pelo menos diminuir o contágio do corona vírus.



ALEXY BRITO DE SALES
Secretário Municipal de Educação
Bragança-PA
DECRETO Nº 010/2021